



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Publicado no
DOM/ES N° 1163
Em 20/12/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 20/12/2018
Ass. [Assinatura]

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º
001/2018.**

**Altera a redação do inciso II, do art. 73, da
Lei Orgânica Municipal.**

A Mesa da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

Faz saber que o Plenário aprovou e é promulgada a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:


Art. 1º. O inciso II, do art. 73, da Lei Orgânica Municipal de Ibiraçu, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73. (...)

II – compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;"

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Plenário Jorge Pignaton, em 19 de dezembro de 2018.


MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
Presidente da Câmara


JOSÉ HERVAN PIGNATON
Vice-Presidente


WEVERTON FERREIRA TONON
Secretário

Registrada nesta Secretaria em 19 de dezembro de 2018.


ALLAN AUER FRAGA
Diretor Geral da Câmara